



EM 21 MAR 1994

Nº 610 / 94
039 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 18/04/94
POR União, no dia

PROJETO DE LEI Nº 610/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 25/04/94
POR União, no dia

D E C R E T A

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602.0014-70, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro nº 480, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m²., composta pela Data nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602.0014-70, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro nº 480, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m²., composta pela Data nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

- I - a dissolução da entidade;
- II - a paralização de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos, consecutivos;
- III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e
- IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação /' desta lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permitir o imóvel, objeto desta lei, sem a anuência do Poder Legislativo.





039/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 610/94

PROJETO DE LEI Nº 610/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta lei, correndo as despesas /' por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Março do ano de 1994.

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

Autor

